



CONTRATO 005/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Governador Lindenberg, com sede na Rua João Cordeiro de Freitas, nº 168 - Centro - Governador Lindenberg - ES - CEP.: 29.720-000, inscrito no CNPJ nº 04.764.154/0001-00 neste ato representado por sua Diretora, Sra. Karina Brunoro, brasileira, divorciada, agente política, portadora do CPF nº 097.XXX.XXX-40, residente e domiciliada na Rodovia Dário Salvador, s/n, Córrego Moacir, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000, cuja atribuição para assinatura do presente instrumento decorre do Decreto Individual nº 7.322/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JOAO ROZA DIAS com sede em Rua Antônio Sotelli, nº 49, Centro, Governador Lindenberg – ES, CEP 29720-000, inscrita no CNPJ nº 09.525.253/0002-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o que segue, nos termos da legislação vigente:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pães destinados ao atendimento diário das necessidades de lanche dos servidores do setor administrativo e técnico do SAAE de Governador Lindenberg – ES, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto, bem como suporte administrativo, conforme especificações abaixo:

1. Pão Tipo Francês

- Produzido à base de farinha de trigo refinada;



- *Tipo francês/branco/de sal;*
- *Peso unitário de 50 g;*
- *Produto fresco, produzido no dia da retirada;*
- *Casca crocante e miolo macio;*
- *Isento de sujidades, parasitas, bolores ou quaisquer materiais estranhos;*
- *Atender às normas sanitárias vigentes e às boas práticas de fabricação;*
- *Acondicionado de forma adequada e higiênica.*

2. Pão Tipo Doce

- *Produzido à base de farinha de trigo refinada;*
- *Tipo doce;*
- *Peso unitário de 50 g;*
- *Produto fresco, produzido no dia da retirada;*
- *Textura macia e sabor característico;*
- *Isento de sujidades, parasitas, bolores ou quaisquer materiais estranhos;*
- *Atender às normas sanitárias vigentes e às boas práticas de fabricação;*
- *Acondicionado de forma adequada e higiênica.*

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Processo administrativo nº 002/2026.,

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

- 3.1 O CONTRATADO deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, frescos, devidamente acondicionados e em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas, no local e horários previamente definidos pela Administração.
- 3.2 O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, incluindo tipo, qualidade, padrão de produção, validade e demais requisitos exigidos, garantindo a adequada execução do objeto.
- 3.3 As entregas deverão ser realizadas acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as despesas relacionadas ao fornecimento, tais como produção, transporte, frete, tributos, encargos e demais custos incidentes.
- 3.4 O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, nos termos da legislação sanitária vigente e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 3.5 Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, alteração de qualidade ou inadequação para consumo deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.
- 3.6 O fornecimento será realizado de forma contínua, com entregas diárias, inclusive aos finais de semana e feriados, ou conforme cronograma e necessidade previamente estabelecidos pela Administração.
- 3.7 O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, devendo ser asseguradas, durante todo o percurso, condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento.



3.8 O CONTRATADO deverá atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratado, bem como comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a regularidade do fornecimento.

3.9 É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 16.240,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO e constante no Processo Administrativo nº 002/2026.

4.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Contábil do SAAE, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega dos documentos fiscais devidamente atestados.

4.3 A liberação do pagamento está condicionada à apresentação de documento fiscal idôneo, sem emendas, rasuras ou inconsistências, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, bem como à comprovação do adimplemento das obrigações assumidas.

4.4 Verificada qualquer irregularidade, erro material ou inconsistência na documentação fiscal apresentada, esta será imediatamente devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso e será reiniciado a partir da reapresentação regular dos documentos.

4.5 O pagamento poderá ser suspenso, a qualquer tempo, caso constatado o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, especialmente



quando tal inadimplemento puder comprometer a continuidade, a qualidade ou a adequada execução do objeto, ou ainda ocasionar prejuízo ao interesse público.

4.6 É vedada, em qualquer hipótese, a antecipação de pagamento sem a correspondente entrega do objeto devidamente atestada.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE

5.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a necessidade, mediante acordo entre as partes e justificativa formal, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA 7ª - DA SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



7.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.8. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

9.1 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2 Assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, às boas práticas de fabricação e às condições adequadas de higiene, acondicionamento e transporte, responsabilizando-se pela qualidade e integridade dos itens até o momento da entrega.

9.3 Realizar a entrega diária dos produtos até às 06h00 (seis horas da manhã), diretamente no local indicado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, regular e sem atrasos, garantindo o adequado atendimento das necessidades da Administração.

9.4 Substituir, de forma imediata e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem vícios de qualidade ou não atendam às condições exigidas, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização.



9.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

9.6 Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, inclusive por falhas na qualidade dos produtos ou no cumprimento dos prazos de entrega.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

10.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o regular atesto da execução do objeto pelo setor competente.

10.2 Receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às exigências contratuais.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.4 Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis no prazo estipulado.



10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Por inadimplemento do CONTRATADO, caracterizado pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega ou demais condições estabelecidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 Por ato unilateral e motivado da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, nos termos da legislação vigente.

14.1.3 Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução do contrato.

14.2. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

14.3 A parte que desejar rescindir o contrato deverá comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações de inadimplemento grave que justifiquem rescisão imediata.

14.4 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

CLÁUSULA 16 - DA CESSÃO

16.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 17- FORO

17.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme

Governador Lindenberg, 06 de maio de 2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Governador Lindenberg – ES

CNPJ nº 04.764.154/0001-00.

CONTRATANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

João Roza Dias
JOÃO ROZA DIAS

CNPJ nº 09.525.253/0002-34

CONTRATADO

09.525.253/0002-34
JOÃO ROZA DIAS - ME
RUA ANTÔNIO SOTELLI, 49
CENTRO - CEP 29720-000
GOVERNADOR LINDENBERG - ES